

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 113 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Municipal nº 106, de 11 de agosto de 2020, o Município de Janaúba aderiu ao programa Minas Consciente do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no §2º, art. 4º do Decreto Municipal nº 108, de 13 de agosto de 2020;

DECRETA:

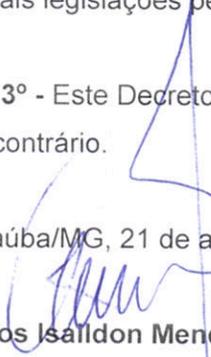
Art. 1º - Estão autorizados a funcionar, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 108, de 13 de agosto de 2020, as igrejas, templos religiosos e entidades afins.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais medidas sanitárias pertinentes, a autorização prevista neste Decreto está condicionada ao cumprimento dos requisitos do protocolo sanitário, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 21 de agosto de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 21 / 08 / 2020





MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO I – PROTOCOLO SANITÁRIO



PROCOLOS SANITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 –
JANAÚBA-MG

A Comissão de Saúde criada pelo Decreto Municipal nº 29 de 17 de Março de 2020 nessa cidade de Janaúba/MG, atenta a vigente pandemia causada pelo novo coronavírus, aos números de notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nesse Município, às medidas de prevenção e de controle que se fazem necessárias e as solicitações de protocolo advindas do Comitê Gestor de enfrentamento ao COVID-19 nesse Município, apresenta o seguinte protocolo sanitário para os Templos Religiosos.

- a) Recomenda-se a restrição da entrada de pessoas consideradas grupo de risco para COVID 19 (Conforme Protocolo COVID 19 do Ministério da Saúde), sugerindo assim um horário diferenciado para atender este grupo.
- b) Uso obrigatório de máscaras para todos;
- c) Disponibilização de álcool gel nas entradas e dentro dos templos;
- d) Manter pano úmido com hipoclorito para higienização de calçados em cada entrada dos templos;
- e) Proibir apertos de mãos, abraços, beijos ou qualquer outro tipo de contato físico;
- f) Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de celebrações, mesmo com o ar condicionado ligado, a fim de manter a renovação constante de ar;
- g) Higienizar todo o templo após cada reunião;
- h) Respeitar o espaço de 2 metros em um plano de 360 graus, entre cada membro do local;
- i) Saltar sempre, pelo menos, uma fileira de banco utilizados;
- j) Não ultrapassar o número máximo de pessoas em cada culto, estabelecido pelo cálculo utilizado pelo Ministério da Saúde atingindo $4m^2$ de área livre por pessoa (Exemplo: área livre de $32m^2/4m^2 = 8$ pessoas no máximo) sendo necessário que cada templo se adeque de acordo o seu espaço físico, respeitando o espaço determinado entre os membros;

Levamos este relatório da Comissão de Saúde para a apreciação e deliberação do Comitê Gestor.

Janaúba/MG 19 de Agosto de 2020.

Jucilete Cristina O. Reis
Enfermeira
Diretora da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde
Janaúba-MG

Dr. Leandro Barbosa Pereira
CRM-MG 66108
CONTROLE 0953660

Dra. Grazielle Mendes Araújo
CRM 79612
CONTROLE 3267421

ENF. KARINY ALVES BARROSA
Professora / Preceptora
COREN 359176

Kelly Castiane C. Aragão
Enfermeira
COREN - MG 123253 - ENF

Lucélia P. Santos Cardoso
Enfermeira
COREN-MG 258.325